

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Ampla participação

O Município de Rio Pardo/RS, por intermédio do Prefeito Rogério Luiz Monteiro, torna público que será realizada licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, cujo critério de julgamento será do tipo "menor preço global", com modo de disputa aberto, visando à contratação de empresa para a execução de rede elétrica no loteamento na localidade do Passo da Areia, Mutirão do Camargo no Município de Rio Pardo, conforme especificações deste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, Decreto Municipal nº 025/2023 e Lei nº 123/2006.

1. LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 1.1 A sessão eletrônica será realizada através do endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 05 de junho de 2025 às 08h31min, horário de Brasília/DF.
- 1.2 Recebimento das propostas (exclusivamente por meio do sistema eletrônico): até às 08h30min do dia 05 de junho de 2025.
 - 1.3 Início da disputa de preços: às 08h31min do dia 05 de junho de 2025.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, a contratação de empresa para a execução de rede elétrica no loteamento na localidade do Passo da Areia, Mutirão do Camargo no Município de Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo Anexo I deste Edital.
- 2.2 Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo (anexo), plantas, cronogramas e demais especificações, que fazem parte desde Edital e que estarão disponíveis junto ao site do Município.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

2.3 O projeto da obra de requalificação deverá ser seguido rigorosamente, conforme as normas da ABNT. Em caso de ocorrer alguma dúvida, alteração ou divergência, deverá ser dada prévia ciência à fiscalização da obra.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus anexos, devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, por meio do Banrisul, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.
- 3.2 Em campo próprio do sistema eletrônico, caberá à licitante assinalar todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.
- a) A microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar que está enquadrada nessa(s) categoria(s).
- a.1) A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se dos benefícios a ela concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
 - 3.3 Não será admitida a participação, direta ou indiretamente:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados)
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários)
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - f) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação.
- g) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos.
 - h) incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.
- 3.4 A declaração falsa referente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referente ao certame, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.
- 4.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, até 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br.
- 4.3 O prazo de resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e ficarão disponíveis interessados nos endereços eletrônicos: para todos os Transparência www.pregaobanrisul.com.br е no Portal da do Município: www.riopardo.rs.gov.br.
- 4.4 O acolhimento da impugnação exigirá a definição e publicação de nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.





Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

4.5 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, por meio do Banrisul Pregão Online, no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.
- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo telefone (51) 3288-1160 e no endereço eletrônico: portaldofornecedor.rs.gov.br.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Pardo/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banrisul (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6 Todos os custos decorrentes da operacionalização e uso do sistema eletrônico, serão de responsabilidade da licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 <u>A proposta inicial de preços</u> deverá ser registrada no sistema eletrônico, até o horário previsto no subitem 1.2 deste Edital.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- a) Ao registrar a proposta inicial, pelo sistema eletrônico, a licitante deverá necessariamente lançar apenas o VALOR GLOBAL.
- 6.2 <u>A proposta final de preços</u> deverá ser anexada pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Agente de Contratação, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão ".PDF" ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, e deverá no mínimo:
- a) estar adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso.
 - b) ser assinada pelo representante legal da empresa.
 - c) conter a razão social da empresa e número do CNPJ.
- d) ter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.
- d.1) na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado.
- e) conter <u>a planilha de orçamento</u>, de acordo com o objeto do presente Edital, contendo a composição de custos unitários, a totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento.
 - e.1) A não apresentação da planilha, implica na desclassificação da proposta.
- f) conter o cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, bem definidas, em consonância com a planilha do Município, assinado pelo Responsável Técnico.
- g) Declaração da licitante de que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento e conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Anexo II do Edital.
- 6.3 Em hipótese alguma, poderá a planilha de orçamento da licitante melhor classificada, ultrapassar os valores previstos na tabela do SINAP Sistema Nacional de





Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – IBGE/CEF, do mês referente ao processo licitatório.

- 6.4 Deverão estar incluídos no preço, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- 6.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 6.6 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.
- 6.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às características mínimas exigidas do objeto, e que cumpre com as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.8 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.10 Até o horário previsto no subitem 1.2, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Para fins de habilitação, deverá ser anexado pela licitante melhor classificada, quando solicitada pelo Agente de Contratação, exclusivamente no sistema eletrônico, através de arquivo com extensão ".PDF" ou outra extensão aceita pela plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo discriminados.
 - 7.2 Habilitação jurídica:



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, da sede da licitante.
 - d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
 - e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

7.4 Regularidade trabalhista:

- a) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

7.5 Regularidade social:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, ou, declaração de que está dispensada de cumprir tais exigências, conforme Anexo IV do Edital.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

7.6 Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 dias da expedição.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b.1) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez corrente = Ativo circulante = índice maior ou igual a 1,00.

Passivo circulante

Liquidez geral = Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo = índice maior ou igual a 1,00.

Passivo circulante+Exigível a longo prazo

Solvência Geral = Ativo total = índice maior ou igual a 1,00.

Passivo circulante+Exigível a longo prazo

- b.2) Comprovar que possuem índice de liquidez corrente (ILC) e índice de liquidez geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um).
- b.3) Caso a empresa tenha ILG menor que 1,0 (um), estará qualificada neste item se comprovar que possui índice de solvência geral (ISG) igual ou maior que 1,2 (um inteiro e dois décimos).
 - b.4) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.6) As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- b.7) Serão habilitadas apenas as licitantes que apresentarem os índices mínimos aceitáveis.





Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

7.7 <u>Habilitação técnica</u>:

a) Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação.

Observação 1: o atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e conter dados de identificação da mesma (ex.: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.).

Observação 2: o atestado não poderá ser emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

- b) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico da empresa, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto.
- c) Declaração da empresa indicando o responsável técnico pela execução do presente edital, nos moldes do Anexo V deste Edital.
- d) Registro ou inscrição da empresa, na entidade profissional CREA/CAU ou outro conselho competente, com indicação do responsável técnico.
- 7.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao subitem 3.2 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora.
- a) O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela interessada, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- b) O benefício de que trata o subitem 7.8 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.9 Os documentos devem provar a habilitação da licitante no dia da abertura da sessão pública.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

7.10 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no subitem 1.1 deste Edital.
- 8.2 Todas as propostas entrarão na disputa de lances, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor máximo aceitável para a contratação.
- 8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 8.6 Durante a sessão pública do certame, as licitantes serão informadas em tempo real do menor valor do lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.7 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
 - 8.8 Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto.
- 8.9 A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período desta etapa.
- 8.10 Se nos últimos dois minutos da etapa de envio de lances, ocorrer um lance intermediário ou lance que cobrirá a melhor oferta, haverá uma prorrogação de dois minutos, e se antes do término desse tempo ocorrer a apresentação de um novo lance, o sistema prorrogará por mais dois minutos. E assim, até quando nenhum licitante apresentar novo lance, nestes dois minutos.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 8.11 Na hipótese de não haver nova oferta durante a etapa de envio de lances, que trata o subitem 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 Após o término da etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate.
- a) O sistema verificará a ocorrência de empate ficto, e será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o subitem 3.2.
- b) Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.
- b.1) Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada, já for originária de microempresa e empresa de pequeno porte.
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte detentoras da proposta de menor valor, serão convocadas pelo sistema eletrônico, após o encerramento da fase de lances, para apresentarem nova proposta, ou seja, um único lance, inferior àquele considerado até então de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.
- d) Se as empresas beneficiadas, convocadas pelo sistema na forma do subitem anterior, não apresentarem um novo lance inferior ao de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 8.12."a", a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.12."c".
- 8.13 O disposto no subitem 8.12."b" não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.
- 8.14 Se não houver licitante que atenda ao subitem 8.12."a", serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.15 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no Município de Rio Pardo;
 - b) empresas brasileiras:
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e, se for o caso, da aplicação do empate, o Agente de Contratação poderá negociar, através do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observando-se, ainda, a compatibilidade do melhor preço ofertado em relação ao valor máximo aceitável para contratação.
- 8.17 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.18 Após o aceite de valor da empresa melhor classificada, e caso houver, da negociação, o Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 4 (quatro) horas, encaminhe <u>a proposta final de preço</u> (adequada ao valor final ofertado ou negociado), por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no subitem 6.2 do Edital.
- a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento da proposta final



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

de preço, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual desclassificação.

- b) O prazo referido no subitem 8.18 também poderá ser prorrogado, por iniciativa do Agente de Contratação com o propósito de complementação e/ou correção de algum item em desconformidade.
- c) Visto que concluído o envio da proposta final de preço, os prazos mencionados anteriormente poderão ser encerrados previamente pelo Agente de Contratação.
- 8.19 Se a proposta que tenha apresentado o melhor preço for desclassificada, o Agente de Contratação passará à subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.16 e 8.18 do Edital.
- 8.20 Se a proposta final de preços da licitante melhor classificada for aceita, o Agente de Contratação solicitará à referida licitante para que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe <u>os documentos de habilitação</u>, por meio do sistema eletrônico.
- a) O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, com vistas à eventual conclusão e encaminhamento dos documentos de habilitação, mediante solicitação motivada da licitante e antes que ocorra eventual inabilitação.
- 8.21 Se a licitante não atender às condições de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, aplicando o previsto nos subitens 8.16, 8.18 e 8.20 do Edital.
- 8.22 Para a análise do Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis pelo Setor de Contabilidade do Município, a sessão poderá ser suspensa, devendo ficar intimadas as licitantes, do horário e data de retorno da sessão.
- 8.23 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.24 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente contratação aos participantes.

- 8.25 No caso de desconexão da licitante, a mesma deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.26 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 8.27 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão de reabertura.
- 8.28 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 8.29 A Ata da sessão pública do certame será divulgada no sistema eletrônico.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Na hipótese da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará, na ordem de classificação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 9.2 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.4 O Agente de Contratação poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão.
- 9.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6 Os documentos que exigem assinatura devem ser firmados pelo sócio/administrador ou representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva Procuração com poderes para representar a licitante no certame.
- 9.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DO RECURSO

- 10.1 Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste de forma imediata, sob pena de preclusão, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, em face de:
 - a) julgamento de proposta.
 - b) ato de habilitação ou inabilitação.
- 10.2 O Agente de Contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
- 10.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 10.4 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1 Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A licitante vencedora deverá providenciar a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - b) seguro-garantia.
 - c) fiança bancária.
 - d) título de capitalização.
- 12.2 Para as modalidades previstas nos subitens 12.1.a (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública), 12.1.c (fiança bancária) e 12.1.d (título de capitalização), a licitante vencedora deverá providenciar a garantia, impreterivelmente em 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.





Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 12.3 Caso utilizada a modalidade prevista no subitem 12.1.b (seguro-garantia), a prestação da garantia será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação e anterior à assinatura do contrato.
- 12.4 O prazo mencionado no item 12.2 poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, desde que solicitado pela adjudicatária, por escrito e durante o seu transcurso.
- 12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
- d) obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.8 A não prestação de garantia irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.9 A garantia prestada será liberada após o término das obrigações contratuais, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. DO CONTRATO

13.1 Homologado o resultado da licitação e apresentada a garantia contratual, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 13.2 A convocação para assinatura deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 13.3 Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação, nos termos definidos no subitem anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.
- 13.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e desde que o valor ofertado se encontre de acordo com valor máximo aceitável, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.
- 13.6 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

13.7 O prazo de conclusão total da execução da obra será de até 03 (três) meses conforme dispõe o cronograma físico-financeiro, após a ordem de início, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1 A empresa vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA/CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 A medição mensal dos serviços efetivamente prestados será elaborada pela Contratada, levando em conta, os seguintes critérios:
- a) A Contratada registrará os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- b) A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento e o cronograma físicofinanceiro.
- c) A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- d) A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- e) Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

15. DO PREÇO

- 15.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.
- a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou de outro índice que passe a substituí-lo.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- b) Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
- b.1) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado.
- b.2) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.
- 15.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.
- a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a proposta financeira, com o valor total do Contrato, bem como em conformidade com o cronograma físico-financeiro do objeto.
- 16.2 O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e devidamente atestados pela fiscalização do Contrato e liquidação da nota de empenho.
- 16.3 A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.4 As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 16.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
 - 16.6 A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.

- 16.7 Todas as demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa Contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.
- 16.8 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.
- 16.9 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 Para contratação deste objeto, as despesas decorrentes do presente serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:
 - 29705.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 18.1 as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.
- 18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2.
- 18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.6 A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 18.7 Na aplicação da sanção prevista no subitem 18.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.2 a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 18.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do subitem 18.1 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 19.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.
- 19.2 O representante legal da Secretaria requisitante, registrará todas as ocorrências apuradas em relatório, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 19.4 A Secretaria de Assistência Social indica o servidor Claudinei Teixeira Rocha, como o responsável pela fiscalização do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Licitações/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 20.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.
- 20.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data mencionada no subitem 1.1 deste Edital, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 20.4 A Contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.
- 20.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:
 - a) adiada sua abertura.
 - b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
 - c) revogar em conformidade ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.6 O Município de Rio Pardo se reserva o direito de anular a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 20.7 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.8 A Comissão de Licitações e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, através de e-mail e pelo telefone (51) 3731-1225, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h e 12h, e das 13h às 17h.
 - 20.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - ANEXO I: Memorial.
 - ANEXO II: Modelo de declaração (subitem "6.2.g").
 - ANEXO III: Modelo de declaração (subitem "7.5.a").
 - ANEXO IV: Modelo de declaração (subitem "7.5.b").
 - ANEXO V: Modelo de declaração de responsável técnico.
 - ANEXO VI: Minuta do Contrato.

Rio Pardo, 19 de maio de 2025.

Rogério Luiz Monteiro Prefeito Municipal



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225.

ANEXO I

Memorial Descritivo

(Em arquivo .PDF anexo)



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

ANEXO II (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "6.2.g" do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Concorrência Eletrônica nº 007/2025
Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), CNPJ nº
, com sede, através de seu Representante Legal, declara
sob as penas da lei, que possui aptidão financeira para a execução do contrato e que sua
proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos
trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de
conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Endereço da Empresa, dede 2025.
Assinatura do Representante legal
(Nome por extenso/Cargo)



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "7.5.a" do Edital)

À Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Concorrência Eletrônica nº 007/2025
Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), CNPJ nº
, com sede, através de seu Representante Legal, declara
sob as penas da lei que, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis)
anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze)
anos.
Endereço da Empresa, dede 2025.
Assinatura do Representante legal (Nome por extenso/Cargo)



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO

(atendimento ao subitem "7.5.b" do Edital)

A Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS
Concorrência Eletrônica nº 007/2025
Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), CNPJ nº
, com sede, através de seu Representante Legal, declara
sob as penas da lei, *que cumpre / ou que está dispensada de cumprir com as
exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
*adequar conforme o caso.
Endereço da Empresa, dede 2025.
Assinatura do Representante legal (Nome por extenso/Cargo)



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

ANEXO V (minuta)

DECLARAÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa	, CNPJ	, CNPJ sob nº					, por seu proprietário/sócio				
ou representante legal Sr.(a)_			, sob as penas da lei e								
para fins desta Licitação, decl	ara que o Sr.(a	, insc	_, inscrito no CPF n°								
registro no CREA/CAU n°, acompanhará a execução dos serviços nos termos o											
Edital, do projeto básico e dos	s demais anex	os que cor	npõ	em o proce	sso (do Ed	lital de Licita	ção n°			
047/2025, Concorrência Ele	etrônica nº 0	07/2025,	do	município	de	Rio	Pardo/RS,	como			
Responsável Técnico.	Responsável Técnico.										
Endereço da empresa, dede 2025.											
	Assinatura de (Nome p	o Represe or extense		•							



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

ANEXO VI (minuta)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

Concorrência Eletrônica nº 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

	CONT	RAT	ADA:	:			_, inscı	rita no (CNPJ	sob n ^o			,
com	sede	na	Rua	,	nº		bairro	,	CEP		_, no	município	de
	/UF	=, tel	lefone	: ()	,	e-mail:	:	, dorava	nte dei	nomina	ida C0	ONTRATAD	A.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Licitação nº 047/2025, Concorrência Eletrônica nº 007/2025, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da Contratada, pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para a execução de rede elétrica no loteamento na localidade do Passo da Areia, Mutirão do Camargo no Município de Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes nos Memoriais Descritivos, Anexo I do Edital.
- 1.2 Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo (anexo), plantas, cronogramas e demais especificações, que fazem parte do Edital e que estarão disponíveis junto ao site do Município.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

1.3 O projeto da obra, objeto do Contratado, deverá ser seguido rigorosamente, conforme as normas da ABNT. Em caso de ocorrer alguma dúvida, alteração ou divergência, deverá ser dada prévia ciência à fiscalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A empresa vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA/CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 A medição mensal dos serviços efetivamente prestados será elaborada pela Contratada, levando em conta, os seguintes critérios:
- a) A Contratada registrará os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- b) A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento e o cronograma físicofinanceiro.
- c) A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- d) A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- e) Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.
- 2.3 O Responsável Técnico deverá orientar os trabalhos e deverá comparecer no local dos serviços de acordo com as horas previstas na planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O Contratante pagará à Contratada, pelo objeto, o valor total de R\$ ______
- 3.2 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- b) Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
- b.1) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado.
- b.2) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.
- 3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.
- a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a proposta financeira, com o valor total do Contrato, bem como em conformidade com o cronograma físico-financeiro do objeto.
- 4.2 O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados e devidamente atestados pela fiscalização do Contrato e liquidação da nota de empenho.
- 4.3 A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.4 As notas fiscais/faturas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.





Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 4.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 4.6 A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do Município.
- 4.7 Todas as demais despesas que por ventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa Contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.
- 4.8 Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirá correção monetária pela variação mensal do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.
- 4.9 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A despesa proveniente do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
 - 29705.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

- 6.1 O prazo de conclusão total da execução da obra será de 03 (três) meses, conforme dispõe o cronograma físico-financeiro, após a ordem de início, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos.
- 7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.
- 7.3 Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 7.4 Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 e seus anexos.
- 8.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 8.4 Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Anexo I do Edital.
- 8.5 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- 8.6 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, email e telefone
- 8.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

8.8 Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - II. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à Contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 9.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 10.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 10.3 A Secretaria de Assistência Social indica o servidor Claudinei Texeira Rocha como o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO



Sede Administrativa - Rua Andrade Neves, 324, centro, cidade de Rio Pardo/RS - CEP: 96640-000 - Fone (51) 3731-1225.

- 11.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:
- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
 - b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
 - c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 12.2 O Edital de Licitação nº 047/2025 Concorrência Eletrônica nº 007/2025 e seus anexos são partes integrantes deste Contrato.

Εļ	oor	estarem	de	pleno	acordo,	assinam	0	presente	instrumento,	na	forma
eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a empresa Contratada e o											
Fiscal Claudinei Teixeira Rocha.											
					Rio P	ardo/RS,		de		de	2025.